



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – AMIPREM

Por este instrumento, em que se figura de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV com sede na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, Paracatu/MG e de outro a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – AMIPREM, inscrita no CNPJ nº 00.909.196/00001-31, com sede na Rua Francisco Sales nº 541, Uberlândia/MG, neste ato representado por André Luiz Goulart, portador do CPF nº 210.961.046-87, firmam o presente instrumento de convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio constitui-se no interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV em buscar aprimoramento contínuo aos seus servidores por meio de cursos e eventos ministrados pela ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – AMIPREM.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Cabe a AMIPREM promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica, operacional e financeira dos Institutos de Previdência Municipal do Estado de Minas Gerais e do Instituto dos Servidores do Estado de Minas Gerais, visando:

- a) Contribuir para o aprimoramento das políticas de previdência, assistência e seguridade social, desenvolvidas pelas entidades em prol de seus servidores públicos associados.
- b) Concorrer para a expansão da rede de Institutos mineiros de Previdência, Assistência e Seguridade Social e de seus servidores públicos associados, na seara dos municípios mineiros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- c) Colaborar para o fortalecimento a o aperfeiçoamento da previdência, assistência e seguridade social aos servidores públicos municipais e estaduais proporcionados pelas entidades filiadas.
- d) Defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral.
- e) Colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes as atividades desenvolvidas pelas entidades filiadas, assim como orientá-las no tocante ao correto cumprimento das leis e portarias emanadas pelos Órgãos Públicos vinculados.
- f) Coletar, sistematizar, divulgar, disponibilizar e distribuir às filiadas: diretrizes, dados, informações, trabalhos, projetos, estudos e documentos técnicos relacionados com os objetivos das entidades filiadas.
- g) Promover o desenvolvimento institucional prestando orientação e consultoria técnico-administrativa, financeira, atuarial, jurídica às entidades filiadas.
- h) Organizar, promover, realizar e apoiar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de empreendimentos, eventos e realizações sobre temas e conteúdos relacionados com os seus objetivos e os de suas entidades filiadas.
- i) Propiciar, direta ou indiretamente, o intercâmbio de experiências e a troca de ideias dentre as entidades filiadas.
- j) Promover o desenvolvimento profissional permanente e a valorização dos servidores públicos associados e daquelas que trabalham diretamente nas entidades filiadas.

2.2. Cabe ao PRESERV dar condições necessárias ao bom desempenho do presente convênio.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUIDADE

- a) O PRESERV deverá pagar mensalmente o valor de R\$100,00 (cem reais) pela filiação, que será paga por boleto bancário.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O presente convênio terá vigência a partir 01/12/2022 até 01/12/2023, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo. Nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante concordância das partes, por meio de Termo Aditivo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido por acordo das partes, a qualquer tempo, bem como unilateralmente, mediante aviso prévio da parte interessada na denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em virtude de descumprimento por qualquer das partes das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENIENTE em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação:
03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.99

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

PARACATU, 30 de novembro de 2022


Geraldo Batista-Filho

Superintendente Executivo


André Luiz Goulart

Presidente da AMIPREM